

**SUBEMENDA N° 1 - CI  
À EMENDA N° 1 (SUBSTITUTIVO) - CDR**

Acrescente-se ao art. 1º do PLS nº 51, de 2008, na forma do Substitutivo aprovado pela CDR, o seguinte parágrafo:

*Parágrafo único.* As ações que busquem assegurar o direito humano à alimentação adequada seguirão definições, princípios, diretrizes e objetivos do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, nos termos da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Sala da Comissão, 4 de fevereiro de 2010.

Senador FERNANDO COLLOR, Presidente

Senadora ROSALBA CIARLINI, Relator *ad hoc*